



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2009

Número 183

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2009:

Autoriza, na sequência do Programa de Modernização do Sistema Judicial, a transferência dos serviços de justiça da Nazaré para o Campus de Justiça da Nazaré ..... 6724

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2009:

Adjudica o fornecimento de 18 000 terminais de rádio e respectivos acessórios destinados ao uso nas comunicações radioperacionais das entidades utilizadoras do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) ..... 6724

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 1082/2009:

Determina a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, e a consequente derrogação da Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, na parte em que expropria o referido prédio ..... 6725

#### Portaria n.º 1083/2009:

Determina a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, e a consequente derrogação da Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, na parte em que expropria o referido prédio ..... 6725

### Ministério da Administração Interna

#### Portaria n.º 1084/2009:

Aprova o modelo de cartão profissional do pessoal vigilante de segurança privada ..... 6726

#### Portaria n.º 1085/2009:

Estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança privada ..... 6727

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2009

O Programa de Modernização do Sistema Judicial prevê, entre outros objectivos, a criação de novos equipamentos para instalação dos serviços da justiça, designadamente nas grandes áreas urbanas.

Actualmente, na cidade da Nazaré, os serviços da justiça encontram-se instalados em dois edifícios dispersos pela cidade, aliando-se à dispersão, em vários casos, problemas de conservação e desadequação às funções. Justifica-se plenamente, portanto, dotar estes serviços de justiça de novas instalações, devidamente dimensionadas e com condições funcionais próprias para o exercício das funções que alojarão, bem como obedecendo a padrões de segurança elevados.

O novo conceito de *campus* de justiça, que o Programa propugna, visa concentrar num local os diversos serviços até agora dispersos, permitindo espaços de justiça com funcionalidade e qualidade urbanística, melhores índices de produtividade em consequência de uma maior rapidez de comunicação, maior eficiência dos serviços, melhores condições de trabalho e melhores condições para o utente.

Por outro lado, a criação de um *campus* de justiça exige que ao mesmo tempo se melhorem as condições também no que respeita aos mecanismos de organização, gestão e funcionamento, as quais permitem uma mais ágil prestação do serviço de justiça e possibilitam uma maior eficiência e eficácia na forma de gestão e administração.

O terreno a ser utilizado para o efeito, que será doado pelo município da Nazaré, situa-se junto à Avenida de Vieira Guimarães, na freguesia e concelho da Nazaré, com uma área total de 1000 m<sup>2</sup>, e permite assegurar a concentração de todos os serviços, através da construção de um novo edifício, proporcionando, portanto, melhores condições, maior operacionalidade, funcionalidade e segurança aos vários serviços.

Porém, a necessidade de investimento na área da justiça, designadamente para a modernização do sistema judicial, impõe que se encontrem novas soluções de gestão patrimonial que possibilitem uma concretização eficaz dos projectos, viabilizando a execução rápida do Campus de Justiça da Nazaré.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a transferência dos serviços da justiça da Nazaré para o Campus de Justiça da Nazaré, situado junto à Avenida de Vieira Guimarães, sem número, na freguesia e concelho da Nazaré.

2 — Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a dar início ao procedimento de arrendamento dos equipamentos a construir, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 Agosto.

3 — Determinar a constituição do direito de superfície no terreno para a construção do Campus de Justiça da Nazaré, em benefício do adjudicatário do procedimento referido no número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

4 — Delegar ao Ministro da Justiça a competência para abertura do procedimento, para aprovação do anúncio, do convite, do programa, do caderno de encargos e das demais

peças procedimentais relevantes, bem como a competência para determinação da constituição da comissão de abertura e análise de propostas ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

Presidência de Conselho de Ministros, 27 de Agosto de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2009

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2008, de 24 de Junho, foi autorizado o procedimento conducente à celebração pelo Estado, através da Direcção-Geral de Infra-estruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna (DGIE), de um contrato-quadro para o fornecimento de terminais de rádio e respectivos acessórios destinados ao uso nas comunicações radioperacionais das entidades utilizadoras do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), no mínimo de 18 000 e no máximo de 40 000 equipamentos.

Como se referia na resolução «para o funcionamento do sistema, torna-se imprescindível a aquisição dos necessários terminais para a rede, ou seja, os equipamentos que cada utente individual utilizará para efectuar comunicações».

Na citada resolução foi igualmente autorizada a realização da despesa decorrente do contrato a celebrar, num montante máximo estimado em € 15 300 000, acrescido de IVA à taxa em vigor, verbas previstas no «Projecto 5860 — Terminais TETRA» e na medida MOOS — Sistema de Vigilância, Comando e Controlo, Programa P045 — Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança, sendo que o encargo máximo estimado para 2008, relativo à aquisição de 500 equipamentos, se fixou em € 425 000, acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Tendo o procedimento continuado no ano de 2009, veio a DGIE, com base no relatório e na conclusão do júri que conduziu o processo propor a adjudicação do fornecimento dos equipamentos supra-referidos a dois dos concorrentes que, analisadas as respectivas propostas, oferecem as melhores condições técnicas e financeiras.

Ao procedimento foi aplicável, tendo em conta a particular complexidade e especificidade do SIRESP, que envolve interesses essenciais de segurança do Estado Português, o regime excepcional, previsto na alínea i) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Seguidos que foram aqueles pressupostos, garantiu-se a existência de concorrência, com vista a alcançar o melhor resultado financeiro possível para o erário público, tendo sido consultadas as empresas que ofereciam, desde logo, especiais garantias de idoneidade e aptidão técnica, e que se encontravam devidamente certificadas.

Foram cumpridos os dispositivos aplicáveis à audiência prévia.

A despesa inerente ao fornecimento em causa será suportada pelo Orçamento de Investimentos do Plano (PIDDAC), com o seguinte escalonamento: 2009 — € 8 103 000; 2010 — € 6 886 314, ou o que se apurar como saldo. O encargo previsto para o corrente ano será suportado pela dotação do capítulo 50 — Investimentos do Plano, divisão 08 — Direcção-Geral de Infra-estruturas e Equipamentos, Programa 029 — Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança,

medida 006 — Sistema de Vigilância, Comando e Controlo, Projecto 5860 — Terminais TETRA.

Assim e considerando que o n.º 4 da referida resolução do Conselho de Ministros delegou no Ministro da Administração Interna, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos actos que se revelem necessários e convenientes no âmbito do procedimento, excepto a adjudicação:

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º, o Conselho de Ministros resolve adjudicar, nos termos e com os fundamentos do relatório e da conclusão do júri, o fornecimento de 18 000 terminais de rádio e respectivos acessórios destinados ao uso nas comunicações radioperacionais das entidades utilizadoras do SIRESP à empresa SE-PURA, em relação ao lote A — 17 000 terminais — e à empresa Motorola Portugal Comunicações, L.ª, quanto ao lote B — 1000 terminais — respectivamente, pelos valores de € 10 891 150, a que acresce IVA à taxa legal, no valor de € 2 178 230 e € 1 599 945, a que acresce IVA à taxa legal, no valor de € 319 989, no montante global de € 14 989 314.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Agosto de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1082/2009

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de Novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado Herdade dos Machados, inscrito sob o artigo matricial 1, secção I, até ao artigo 8, secção J, com a área de 6101,0825 ha, sito na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, na qualidade de legítimos herdeiros, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, dos sujeitos passivos da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que os lotes n.ºs 104-OL (9,47 ha), arrendado a Octávio Venâncio Ameixas, 99-OL (11,7001 ha) e 56-F (3,0625 ha), arrendados a Eugénia Graça Teles, e 95-OL parte (6,6468 ha), arrendado a António Luís Pica Carapinha, foram entregues por estes aos requerentes, que entraram na sua posse efectiva, tendo os arrendatários apresentado, por requerimentos entrados na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo em 10 de Dezembro de 2008, declaração de denúncia aos arrendamentos que tinham com o Estado, pelo que se mostram preenchidos os requisitos legais para a reversão nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, a área de 30,8794 ha, correspondente aos lotes n.ºs 104-OL, 99-OL, 95-OL e 56-F do prédio rústico denominado Herdade dos Machados, inscrito sob o artigo matricial 1, secção I, até ao artigo 8, secção J, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, e a consequente derrogação da Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, na parte em que expropria a referida área.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 31 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 31 de Julho de 2009.

### Portaria n.º 1083/2009

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de Novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado Herdade dos Machados, inscrito sob o artigo matricial 1, secção I, até ao artigo 8, secção J, com a área de 6101,0825 ha, sito na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, na qualidade de legítimos herdeiros, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, dos sujeitos passivos da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual se demonstrou que os lotes n.ºs 30-OL (10,5439 ha), arrendado a Luzia da Conceição Manito Correia, 78-OL (9,4130 ha) e 85-F (3,5750), arrendados a Fátima Maria Carvalho Engrola Condeça, 38-OL (8,042 270 ha), 72-F (3,50 ha) e 2-P (20,0750), arrendado a Maria Fialho Martins, e 103-OL (9,5673 ha) e 7-F (3,55 ha), arrendados a Gabriel Caçapo Engrola, foram objecto de contratos de arrendamento celebrados entre estes e os requerentes, tendo ainda os arrendatários declarado que não pretendem exercer o direito que lhes é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, pelo que se mostram preenchidos os requisitos legais para a reversão nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, a área de 68,2669 ha, correspondente aos lotes n.ºs 30-OL, 78-OL, 85-F, 38-OL, 72-F, 2-P, 103-OL e 7-F do prédio rústico denominado Herdade dos Machados, inscrito sob o artigo matricial 1, secção I, até ao artigo 8, secção J, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, e a consequente derrogação da Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, na parte em que expropria a referida área.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 31 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 31 de Julho de 2009.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 1084/2009

de 21 de Setembro

O cartão profissional do pessoal de vigilância titula a habilitação legal do seu titular para o exercício de funções de segurança privada.

As recentes alterações efectuadas ao regime jurídico da segurança privada pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, introduziram novas categorias de pessoal de vigilância e abriram caminho à criação de outras, pelo que importa definir os respectivos modelos de cartão profissional.

O modelo definido adequa-se ao novo quadro legal em que a responsabilidade da emissão passou a recair inteiramente sobre a PSP, incorpora inovadores elementos de segurança e permitirá melhorar significativamente a identificação do titular e das funções que está habilitado a exercer.

O sistema agora definido acolhe as categorias de pessoal de vigilância que decorrem directamente da lei e faculta o ulterior acolhimento das que venham a ser criadas por força dos contratos colectivos de trabalho do sector, solução que gerou largo consenso no processo de discussão preparatória do diploma.

O processo de substituição dos cartões em vigor far-se-á de forma gradual, beneficiando da reorganização das metodologias e plataformas de trabalho, propiciada pelo Sistema de Informação e Gestão da Segurança Privada (SIGESP), que vai permitir a desmaterialização de procedimentos e a transmissão electrónica segura dos dados à INCM, que assegurará a emissão e personalização dos cartões e, quando necessário, a sua distribuição por correio, otimizando recursos e competências.

Foi ouvido o Conselho de Segurança Privada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, e do artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o seguinte:

1.º

#### Modelo

1 — É aprovado o modelo oficial e exclusivo do cartão profissional do pessoal de vigilância previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, o qual consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — A emissão e personalização do cartão profissional previsto na presente portaria é exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, que assegurará, também, quando necessário, a sua distribuição.

2.º

#### Categorias

1 — O cartão profissional contém elementos diferenciadores, constantes do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante, para as seguintes categorias:

- a) Coordenador de segurança;
- b) Vigilante ou segurança;

- c) Segurança-porteiro;
- d) Porteiro;
- e) Assistente de recinto desportivo;
- f) Assistente de recinto de espectáculos;
- g) Vigilante de protecção e acompanhamento pessoal;
- h) Vigilante de transporte de valores;
- i) Vigilante de segurança aeroportuária;
- j) Vigilante operador de central receptora de alarmes.

2 — São ainda incluídas no cartão profissional outras categorias profissionais previstas nos contratos colectivos de trabalho do sector, incluindo as que estabelecem subcategorias de chefias.

3.º

#### Integração e actualização de cartões profissionais

1 — Nos casos seguidamente previstos é autorizado a quem tenha a formação adequada o exercício de mais de uma actividade:

- a) Vigilante/segurança — vigilante ou segurança, porteiro, vigilante operador de central receptora de alarmes;
- b) Segurança-porteiro — segurança-porteiro, vigilante ou segurança, porteiro e vigilante operador de central receptora de alarmes.

2 — Pode ter lugar a integração de cartões, desde que o titular seja detentor das habilitações para as funções, nos casos das alíneas b) e c) do artigo anterior.

3 — Para além dos termos de validade e renovação do cartão previstos no regime anexo ao Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o cartão deve ser actualizado sempre que ocorra alteração de categoria ou funções desempenhadas pelo titular.

4.º

#### Entidade emissora

A responsabilidade de emissão do cartão profissional do pessoal de vigilância cabe ao Departamento de Segurança Privada (DSP) da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), que assegura todas as medidas necessárias à correcta inserção dos dados obrigatórios e a sua comunicação segura à INCM, para efeitos de personalização e emissão.

5.º

#### Elementos de segurança e identificação

Por forma a garantir elevados padrões de segurança, o cartão profissional é emitido em suporte de polycarbonato e deve incluir foto do titular, desenho de fundo com linhas complexas e microtexto, holograma com o logótipo da PSP e uma imagem em tinta invisível UV.

6.º

#### Instrução do processo

1 — Para efeitos de emissão do cartão profissional, o interessado, directamente ou através da entidade patronal, deve instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

- a) Requerimento de modelo aprovado pelo director nacional da Polícia de Segurança Pública, o qual é dis-

ponibilizado gratuitamente na página electrónica da PSP, devidamente preenchido e assinado;

- b) Fotocópia do documento de identificação;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Certificado de habilitações;
- e) Declaração de honra, assinada pelo interessado, de que estão preenchidas as condições exigidas nas alíneas c), f) e g) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;
- f) Atestado médico comprovativo dos exames realizados, emitido por médico do trabalho, nos termos da legislação em vigor, incluindo exame psicológico, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;
- g) Certificado de formação profissional, de acordo com a categoria requerida;
- h) Duas fotografias a cores, sem uniforme;
- i) A taxa de emissão do cartão profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando for requerida a emissão de cartão profissional para outras categorias é dispensada a apresentação dos documentos que já constem do processo individual do requerente, desde que ainda sejam válidos.

3 — O pedido de renovação do cartão profissional é solicitado com a antecedência mínima de 60 dias relativa à data de caducidade do mesmo, acompanhado dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

4 — O DSP mantém um registo actualizado dos cartões emitidos e extraviados.

5 — Enquanto não entrar em vigor o novo regime de formação profissional e de emissão dos respectivos certificados de formação profissional, a prova da formação profissional continua a ser efectuada nos termos da alínea g) do n.º 2 do n.º 2.º da Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho.

7.º

#### Extravio do cartão profissional

Constitui dever do titular do cartão comunicar ao DSP e à sua entidade patronal o extravio, a qualquer título, do cartão profissional, a qual deve ser acompanhada da participação às autoridades policiais.

8.º

#### Emissão de segunda via do cartão profissional

No caso previsto no número anterior, e cumprida a formalidade aí indicada, é emitida uma segunda via do cartão profissional, cujo prazo de validade corresponde à do cartão a substituir.

9.º

#### Cartões profissionais vigentes

1 — Os cartões profissionais emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e diplomas legais anteriores, mantêm-se em vigor até ao termo da sua validade.

2 — Os cartões referidos no número anterior, desde que dentro da sua validade, podem, a requerimento do seu titular, ser substituídos pelo Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, mediante pagamento da taxa correspondente.

10.º

#### Revogação

É revogada a Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, com excepção dos n.ºs 5.º e 6.º

11.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*, em 10 de Setembro de 2009.

ANEXO

#### Modelo de cartão profissional



#### Portaria n.º 1085/2009

de 21 de Setembro

O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, determina que a prestação de serviços de segurança privada obriga as entidades de segurança privada a possuírem instalações e meios materiais e humanos adequados ao exercício da sua actividade, em termos a definir por portaria. Com efeito, a existência permanente dos meios adequados, sobretudo na prestação de serviços a terceiros, é essencial para salvaguardar o cabal desempenho da actividade e garantir a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, foi publicada a Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, definindo quais os requisitos necessários para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança

privada. A aplicação prática desse regime, ao longo de mais de cinco anos, permitiu identificar a necessidade de aperfeiçoar alguns aspectos práticos dos requisitos, adaptando-os, por um lado, à evolução tecnológica verificada no sector e, por outro, à evolução e diversificação de serviços que são prestados no âmbito da segurança privada. Foi ouvido o Conselho de Segurança Privada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o seguinte:

1.º

#### Objecto

A presente portaria estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança privada, bem como os elementos que devem constar do registo de actividades.

2.º

#### Procedimento de autorização

1 — O pedido de autorização para o exercício da actividade de segurança privada é apresentado no Departamento de Segurança Privada (DSP) da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), mediante requerimento de modelo próprio, em papel ou por via electrónica, acompanhado dos documentos indicados no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

2 — Às entidades representadas no Conselho de Segurança Privada é assegurado o acesso aos pedidos apresentados nos termos do número anterior.

3.º

#### Instalações

As entidades que requerem alvará devem fazer prova de que possuem instalações operacionais adequadas ao exercício dos serviços de segurança privada requeridos, remetendo ao DSP, para efeitos de comprovação, o documento que titula a utilização das instalações e respectivas plantas, bem como:

a) Para exercer as actividades de segurança privada previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, prova da existência de um local destinado à instalação dos meios humanos e materiais necessários ao cumprimento do estabelecido no artigo 12.º daquele diploma legal;

b) Para exercer a actividade de segurança privada prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, prova da existência de dependência adstrita, em exclusivo, à instalação da central de recepção e monitorização de alarmes, com acesso condicionado e restrito;

c) Para exercer a actividade de segurança privada prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, devem ainda fazer prova da existência de local de recolha de veículos de transporte de valores e casa-forte com acesso condicionado e restrito;

d) Para as entidades que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, ministrem cursos de formação profissional ao pessoal de

vigilância, prova da existência de dependências adequadas à instrução;

e) As instalações operacionais não podem ter lugar em imóvel que constitua ou sirva de habitação.

4.º

#### Meios humanos e materiais

1 — As entidades que requeiram alvará para o exercício da actividade de segurança privada devem possuir, permanentemente, os seguintes meios humanos e materiais:

a) Para as actividades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em número igual ou superior a 15;

b) Para as actividades referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em número suficiente para garantir o bom funcionamento da central de controlo de forma continuada vinte e quatro horas por dia, em número não inferior a cinco;

c) Para as actividades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — pessoal de vigilância em termos de se garantir a presença de dois ou três vigilantes consoante o tipo de veículo de transporte de valores, exercendo um deles as funções de condutor, bem como um número mínimo de cinco viaturas destinadas a esse fim;

d) As empresas que pretendam prestar os serviços referidos na alínea anterior devem fazer prova junto do DSP da existência das viaturas acima referidas no prazo de seis meses após a emissão do respectivo alvará, sob pena do cancelamento do alvará emitido, nos termos estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;

e) Para as entidades que exerçam a actividade de segurança privada prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — equipamento electrónico de recepção e monitorização de alarmes gerido por sistema informático adequado;

f) Para as entidades que exerçam a actividade de segurança privada prevista nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — central de comunicações, dotada de meios de comunicação e registo necessários ao integral cumprimento da obrigação prevista no artigo 12.º do mesmo diploma legal;

g) Quando as entidades referidas na alínea anterior forem detentoras do alvará previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, a central de recepção e monitorização de alarmes pode exercer, em simultâneo, a função de central de comunicação para contacto permanente, desde que mantenham no local, a todo o tempo, um mínimo de dois operadores.

2 — As entidades que requeiram licença para exercer a actividade de segurança privada em regime de auto-protecção têm de ter ao seu serviço um mínimo de três vigilantes, salvo as entidades abrangidas por legislação ou regulamentação própria, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

5.º

#### Verificação de conformidade

1 — A verificação de conformidade das instalações e dos meios materiais previstos na presente portaria, relativamente ao tipo de actividade a exercer, incumbe ao DSP.

2 — A verificação prevista no número anterior pode ser dispensada nos casos em que aquelas já tenham sido objecto de aprovação e desde que, mediante declaração prestada pela entidade requerente sob compromisso de honra, não se tenham verificado modificações ao aprovado.

## 6.º

**Modelos de documentos**

Os modelos e características dos alvarás, licenças e autorizações constam do anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

## 7.º

**Publicitação**

A emissão, cancelamento e suspensão de alvarás, licenças ou autorizações são publicitadas através da página oficial da PSP na Internet, devendo o DSP disponibilizar ainda informação actualizada sobre as entidades autorizadas a exercer as actividades previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

## 8.º

**Registo de actividades**

1 — Para o cumprimento da alínea *c*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, as entidades titulares de alvará devem organizar um registo de actividades em suporte papel, permanentemente actualizado e disponível, onde constem os seguintes elementos:

- a*) Designação e número de identificação fiscal do cliente;
- b*) Número de contrato;
- c*) Tipo de serviço prestado;
- d*) Data de início e termo do contrato;
- e*) Local ou locais onde o serviço é prestado;
- f*) Horário de prestação dos serviços;
- g*) Meios humanos utilizados;
- h*) Meios materiais e características técnicas desses meios.

2 — No caso das entidades titulares de licença o registo de actividades inclui os elementos previstos nas alíneas *f*) a *h*) do número anterior.

## 9.º

**Norma transitória**

Os alvarás e licenças emitidos ao abrigo da Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, mantêm-se em vigor, sendo substituídos de acordo com os novos modelos em caso de averbamentos.

## 10.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, com excepção do n.º 7.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*, em 11 de Setembro de 2009.

Anexo a que se refere o art. 6.º

**1. Modelo de alvará**

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**ALVARÁ N.º \_\_\_\_\_**

— ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA —

Nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cumpridas que foram todas as formalidades legais, é concedido alvará para o exercício da actividade de segurança privada a ... (a), com sede social em ... (b), que titula a autorização para a prestação dos seguintes serviços de segurança privada:

... (c).

Despacho de ... (d).

Os modelos de uniformes foram aprovados por despacho de ... (e).

Para constar, mandei emitir o presente alvará, que vai assinado por mim e autenticado com o selo branco em uso no Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Lisboa, .... (f).

O ... (g)

- (a) Denominação da entidade autorizada.
- (b) Sede social.
- (c) Discriminação dos serviços autorizados e respectiva alínea do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.
- (d) Data do despacho e entidade que autorizou.
- (e) Data do despacho e entidade que autorizou.
- (f) Data de emissão do alvará.
- (g) Director Nacional da Polícia de Segurança Pública ou dirigente com competência delegada

Anexo n.º .... ao alvará n.º

**REGISTOS E AVERBAMENTOS****Filiais, delegações, estabelecimentos secundários e instalações operacionais:****Outros registos e averbamentos:**

**2. Modelo de licença**

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

LICENÇA N.º \_\_\_\_\_

— ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA —

Nos termos dos artigos 22.º, n.º 2, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cumpridas que foram todas as formalidades legais, é concedida licença para o exercício da actividade de segurança privada a ....(a), com sede social em .... (b), que titula a autorização para a exercer, em regime de autoprotecção, os seguintes serviços de segurança privada:

... (c).

Despacho de ... (d).

Os modelos de uniformes foram aprovados por despacho de ...(e).

Para constar, mandei emitir a presente licença, que vai assinada por mim e autenticada com o selo branco em uso no Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Lisboa, ....(f).

O ...(g)

- (a) Denominação da entidade autorizada.  
 (b) Sede social.  
 (c) Descrição dos serviços autorizados e respectiva alínea do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.  
 (d) Data do despacho e entidade que autorizou.  
 (e) Data do despacho e entidade que autorizou.  
 (f) Data de emissão do alvará.  
 (g) Director Nacional da Polícia de Segurança Pública ou dirigente com competência delegada

Anexo n.º .... à licença n.º

**REGISTOS E AVERBAMENTOS****Filiais, delegações, estabelecimentos secundários e instalações operacionais:****Outros registos e averbamentos:****3. Modelo de autorização**

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

— FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA —

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cumpridas que foram todas as formalidades legais, é concedida autorização para ministrar formação profissional ao pessoal de vigilância de segurança privada a ....(a), com sede social em .... (b), nas seguintes áreas e especialidades:

... (c).

Despacho de ... (d).

Para constar, mandei emitir a presente autorização, que vai assinada por mim e autenticada com o selo branco em uso no Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Lisboa, ....(e).

O ...(f)

- (a) Denominação da entidade autorizada.  
 (b) Sede social.  
 (c) Descrição dos cursos e módulos autorizados e respectiva previsão normativa  
 (d) Data do despacho e entidade que autorizou.  
 (e) Data de emissão da autorização.  
 (f) Director Nacional da Polícia de Segurança Pública ou dirigente com competência delegada

Anexo n.º .... à autorização n.º

**REGISTOS E AVERBAMENTOS****Filiais, delegações, estabelecimentos secundários e instalações operacionais:****Outros registos e averbamentos:**





---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1



---

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa